



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

LEI Nº 676/07

"Dispõe sobre Estradas Vicinais e dá outras providências"

O povo do município de Araporã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Definições e Responsabilidades

Art. 1º - Entende-se como Estrada Vicinal todas as vias de acesso ou ligação das propriedades rurais do município ao seu núcleo urbano conforme descritas no anexo I desta lei.

Art. 2º - As vias de acesso às propriedades rurais são definidas como bem de utilidade pública, de uso comum e de responsabilidade mútua e são classificadas como:

a)- Principal;

Estrada Vicinal Principal (EVP), é a via que serve de ligação de duas ou mais regiões do município, cuja largura mínima é de 12 metros de pista de trânsito;

b)- Secundária;

Estrada Vicinal Secundária (EVS), é a via que serve de ligação de uma região ou localidade à estrada vicinal principal, cuja largura mínima é de 10 metros de pista de trânsito;

c)- Ramal;

Estrada Vicinal Ramal (EVR), é a via que serve de ligação de duas ou mais propriedade rural de uma região ou localidade à estrada vicinal secundária, cuja largura mínima é de 08 metros de pista de trânsito;

d)- De Ligação;

Estrada Vicinal de Ligação (EVL), é a via que serve de ligação de uma propriedade rural à qualquer das estradas vicinais, (EVP; EVS; EVR), ou entre uma e outra estrada vicinal, cuja largura mínima é de 06 metros de pista de trânsito.

Parágrafo Único - Todas as estradas vicinais serão reabertas para adequarem às suas medidas conforme estabelecido no artigo acima e não caberá nenhuma indenização a qualquer título para os proprietários rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0094

Art. 3º - As estradas vicinais não terão restrições de uso e são de inteira responsabilidade do município e dos proprietários rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 4º - A manutenção, reforma, reparação e conservação das estradas vicinais cabe ao município, podendo ainda ser formada parceria com os proprietários rurais ou empresas usuárias das mesmas.

Art. 5º - Cabe a os proprietários rurais zelar pelas estradas vicinais que passam pelas suas propriedades, proibindo ou denunciando qualquer ação danosa à sua conservação.

Art. 6º - O município, para consecução dos serviços de reparação, conservação, manutenção e reforma de estradas vicinais removerá, mediante comunicação prévia, todo e qualquer obstáculo como cerca, valas, terraço e plantação que interfira nas dimensões das estradas.

Parágrafo Único - As cercas, valas e terraços existentes nos limites das dimensões das estradas, em caso de necessidade, poderão ser removidos para eventual execução de serviço, obrigando-se ao município a imediata reposição do obstáculo removido, no local de origem.

Art. 7º - É vedado aos proprietários rurais desviar águas pluviais para as estradas vicinais ou executar qualquer ação que venha danificar ou prejudicar o trânsito de pessoas e veículos.

Art. 8º - É facultado ao município desviar águas pluviais das estradas vicinais para dentro das propriedades rurais sem que esta ação venha prejudicar as atividades dos proprietários.

Art. 9º - Os serviços de conservação, manutenção e reformas em geral, das estradas vicinais, serão precedidos de projeto técnico elaborado pelo órgão municipal competente.

Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10 - As estradas vicinais situadas em divisa de propriedades terão seu eixo de rolamento como linha imaginária da divisa.

Parágrafo Único - A atual localização das estradas vicinais não serão alteradas exceto se houver acordo entre os proprietários rurais interessados na mudança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

1-0095

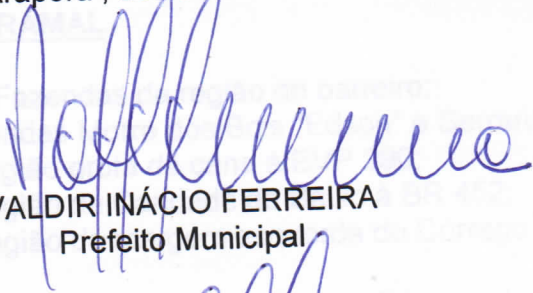
Art. 11 – As estradas vicinais cujas dimensões de largura estiverem aquém das fixadas nesta lei, terão suas pistas de trânsito redimensionadas.

Parágrafo Único – Para redimensionar as estradas vicinais o município removerá os obstáculos, inclusive plantações, estas após a colheita, sem que seja devida indenização aos seus proprietários.

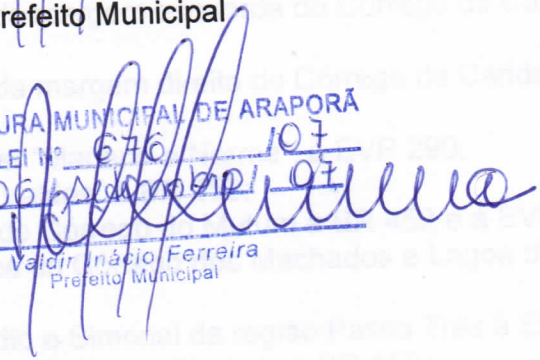
Art. 12 – Fazem parte desta lei, o anexo I que contem a descrição nominal das estradas vicinais e, o anexo II que contem o mapa de localização das mesmas.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araporã, aos 06 dias do mês de Setembro de 2007.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 676/07
DATA 06/09/07


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0096

ANEXO I

DESCRIÇÃO NOMINATIVA DAS ESTRADAS VICINAIS

EVP – ESTRADA VICINAL PRINCIPAL

- 040 – liga a BR 153 às EVLs 340, 355, 460 e à EVP 290;
- 282 – liga a região do Salto e Ribeirão Piedade à BR 153;
- 290 – liga a região do Ribeirão Passa Três às BRs 153 e 452;

EVS – ESTRADA VICINAL SECUNDÁRIA

- 360 – liga a as regiões dos Córregos Barroso e Mimoso à região Passa Três e à EVP 290;
- 375 – liga as regiões da cabeceira do Mutum, Sapé e Mata da Guapeva à BR 452;

EVR – ESTRADA VICINAL RAMAL

- 101 – liga a BR 452 até às Fazendas da região do barreiro;
- 103 – liga a BR 452 às Fazendas Morro dos Bois “Edson” e Serraria;
- 105 – liga as fazendas da região grota da cana à EVP 290;
- 109 – liga as fazendas da região da Caridade de Baixo à BR 452;
- 111 – liga as fazendas da região da margem esquerda do Córrego da Caridade à BR 452;
- 113 – liga as fazendas da região da margem direita do Córrego da Caridade à BR 452;
- 117 – liga as fazendas Passa Três, “Mariano e Norma”, à EVP 290;
- 129 – liga as fazendas “Juvenil e Valdes” à BR 153;
- 250 – liga as fazendas da região do Córrego do Mutum a BR 452 e à EVL 140;
- 270 – liga as fazendas das regiões do Córrego dos Machados e Lagoa do Girau à BR 153;
- 370 – liga as fazendas José Emídio e Simonal da região Passa Três à EVP 290;
- 390 – liga as fazendas da região do Ribeirão Piedade à BR 153;
- 450 – liga as fazendas da região do Mutum à EVR 145 e EVR 250;
- 455 – liga as fazendas da região da cabeceira do Mutum à BR 452;
- 480 – liga a EVP 282 à BR 153 – Ribeirão Piedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0097

EVL – ESTRADA VICINAL DE LIGAÇÃO

- 030 – liga a cidade de Arapora às EVRs 145 e 250, que servem às regiões do Córrego Alvorada e Mutum;
- 102 – liga a Fazenda Morros dos Bois “Beto Faria” à BR 452;
- 104 – liga a Fazenda Wilson Faria à BR 452;
- 106 – liga a Fazenda Engenho “Wilmar” à EVP 040;
- 107 – liga a Fazenda Passa Três “Wilson” à EVP 290;
- 108 – liga a Fazenda Passa Três “Fábio” à EVP 290;
- 110 – liga a Fazenda “Adeon” à BR 452;
- 112 – liga a Fazenda Passa Três “Edésio” à EVP 290;
- 114 – liga a Fazenda Passa Três “Flávio Mesquita” à EVP 290;
- 115 – liga a Fazenda Passa Três “Nilton” à EVP 290;
- 116 – liga a Fazenda Passa Três “Neilton” à EVP 290;
- 118 – liga a Fazenda Passa Três “Anatalia” à EVP 290;
- 119 – liga a Fazenda Passa Três “ Satil” à EVP 290;
- 120 – liga a Fazenda Passa Três “Albibes” à EVP 290;
- 121 – liga a Fazenda Passa Três “Lidameire” à EVP 290;
- 122 – liga a Fazenda “Carlos Guerim” à BR 153;
- 123 – liga a Fazenda “Danilo, Antiga Santinho Guerim” à EVR 155;
- 124 – liga a Fazenda “Valdir Inácio” à EVR 155;
- 125 – liga a Fazenda Rancho do Angá e José Milton à EVR 155;
- 126 – liga a Fazenda Claudomiro à EVR 155;
- 127 – liga a Fazenda “Derizon” à EVR 155;
- 128 – liga a Fazenda 2 A à EVR 270;
- 130 – liga a Fazenda “Ormindo Guerim” à BR 153;
- 131 – liga a Usina Cemig à EVP 282;
- 132 – liga a Fazenda “Cleuza” à EVP 282;
- 133 – liga a Fazenda “Neném Arruda” à EVR 480;
- 134 – liga a Fazenda Alvorada “Valdir Inácio” à EVL 030;
- 135 – liga a Fazenda Córrego do Cavalo à Rodovia 020 FURNAS;
- 136 – liga a Fazenda Alvorada “Waldecy Inácio” à EVL 145;
- 137 – liga a Fazenda Mutum “Waldeir Inácio” à EVR 450;
- 138 – liga a Fazenda Mutum “Eurípedes” à EVR 450;
- 139 – liga a Fazenda Mutum “João Ferreira” à EVR 250;
- 140 – liga a BR 452 à Rodovia 020 FURNAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

PABX: (34) 3284-9500 - Fax: (34) 3284-9501

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 145 – liga a BR 452 à Rodovia 020 FURNAS, passando pela EVL 030 e pela EVR 450;
- 147 – liga a EVP 290 à EVR 470 e à EVS 360;
- 220 – liga a Fazenda Mutum “Vinícius” à Rodovia 020 FURNAS;
- 330 – liga a Fazenda Passa Três “Valdivino” à EVP 290;
- 340 – liga a EVP 040 à BR 452;
- 355 – liga a EVS 360 e a EVP 040 à BR 452;
- 396 – liga a Fazenda L.J. Luiz à EVR 390;
- 453 – liga a EVR 140 à EVS 375;
- 460 – liga a EVR 340 à EVS 360; “região Lagoa do Cory”;
- 465 – liga a EVR 270 à EVR 155, “região Lagoa do Girau”;
- 470 – liga a EVL 147 à BR 153;
- 475 – liga a EVS 360 à EVP 290.

JOSÉ INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal